



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1656

Autoriza pagamento de abono.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos abonos aos funcionários Municipais da ativa e também aos inativos, referentes aos meses de maio e junho de 1991, no valor de Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros) cada, conforme prevê normas da Lei Federal nº 8.178/91.

Art. 2º - Os recursos necessários às disposições constantes do artigo anterior, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de agosto de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE